



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8^a VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, , Pq. Res. Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100. São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 0051308-13.2011.8.26.0577

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Polyform Termoplasticos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Toscano

Victors

Últimas determinações: fls. 3688, 3957 e 3994.

1) Fls. 3658, 3738/3740 e 3958/3959: Pretende o Juízo da 19ª Vara Cível de São Paulo a penhora sobre o faturamento da recuperanda, no montante de 20%, até a satisfação do débito referente a honorários de sucumbência arbitrados em processo que tramita naquele Juízo.

Os créditos decorrentes de honorários de sucumbência se originam do momento em que a sentença é proferida, tendo em vista que, até então, ele não existe e é incerto. Assim, o crédito não é constituído na data do ajuizamento da ação, mas na data em que se tornou existente e exigível, ou seja, a data do trânsito em julgado da sentença proferida.

No referido caso, ele somente existiu em razão da improcedência do pedido realizado pelo recuperanda. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 3700/3707.

Diante da manifestação da administradora (fls. 3734/3737), autorizo a penhora, tão somente, de 1% do faturamento líquido da recuperanda. **Comunique, com urgência, ao juiz**
supra

2) Fls. 3974: atente a recuperanda que suas manifestações devem ser direcionadas aos incidentes específicos, a fim de evitar tumultos processuais.

Già sì, se eredor Renato Boin

No mais, a decisão de fls. 3649 (item 3) determinou o devolução da quantia bloqueada, devidamente atualizada até a data do depósito. Interporto agravou, fora negado provimento ao recurso (fls. 3948/3953).

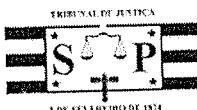
Assim, providencie o Banco do Brasil a complementação do depósito, no prazo de 5 dias, observando a planilha de fls. 3977. Conforme já determinado, o valor deverá ser atualizado à data do efetivo pagamento.

2) El - 4011/4016; nada a apreciar, tendo em vista a aprovação do plano.

— 10/10/2022 — encaminhe o cartório as anotações necessárias.

1. A ministredora para os devidos fins.

atualizar, tendo em vista o contido no item 1.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 8^a VARA CÍVEL

FORO DE SAO JOSE DOS CAMPOS -
Avenida Salmão, 678, , Pq. Res. Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos8cv@tjsp.jus.br

6) Fls. 4038/4048: diante da aprovação em assembleia, **homologo o novo plano de recuperação**, com a ressalva da cláusula de extensão dos efeitos da novação aos garantidores, fiadores avalistas e coobrigados, que fica afastada, por abusividade, tendo em vista a Súmula 581/STJ.

7) Els. 4049: nada a apreciar, diante do item supra;

8) A fim de facilitar a consulta dos autos por todos os interessados, bem como tendo em vista a meta do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Tramitar digitalmente 100% dos processos em andamento"), **determino a conversão dos presentes autos físicos para o meio digital.**

Providencie a recuperanda, no prazo de 30 dias, a digitalização de todas as peças deste processo, **incluindo carimbos e certidões no verso, esta decisão, publicação e juntadas** seguintes, se houver.

A digitalização deverá ser feita em formato padrão (.pdf) com a individualização e classificação de todas as peças e entregue em cartório, armazenada em pen drive. Após a entrega providencie o cartório a verificação de todo conteúdo.

Encontrando-se correta, providencie a conversão destes em digital, dando ciência às partes, intimando, ainda, a recuperanda para retirada do pen-drive. Do contrário, intime-se a parte interessada para retirada do pen drive e regularização da digitalização.

Oportunamente, observe o cartório que os autos físicos deverão ser arquivados com as devidas anotações no sistema SAJ (observações do processo).

9) Vista ao representante do MP.

Int

São José dos Campos, data da assinatura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA